



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 1.201/2022

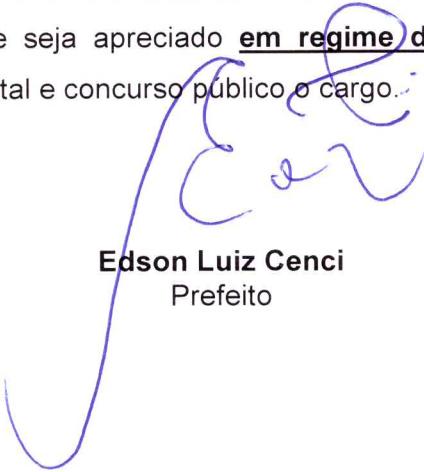
Chopinzinho, PR, 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte **Projetos de Lei n.º 050/2022**, que altera a Lei Municipal nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que cria o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Solicita-se ainda, que seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a relevância e por constar no edital e concurso público o cargo.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem nº 050/2022

Chopinzinho, 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 050/2022, que altera a Lei Municipal nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que cria o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Faz-se necessário a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.088/2013, para que fique em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018.

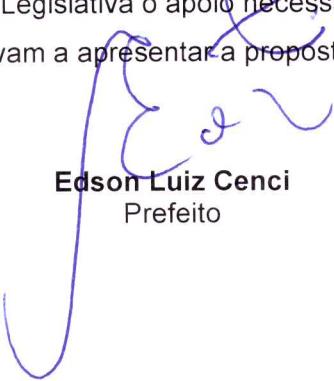
A Lei Municipal exige a formação em nível fundamental para o exercício do emprego público de Agente de Combate às Endemias, enquanto a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei 13.595/2018, exige ensino médio concluído.

Solicita-se ainda, que seja apreciado **em regime de urgência**, tendo em vista a relevância e por constar no edital e concurso público o cargo.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 050/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que cria o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.088, de 09 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para o cargo exige-se a conclusão do ensino médio.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.088, de 09 de maio de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: